MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo nº:	1107562
Ano de Referência:	2021
Natureza:	Edital de Concurso Público
Jurisdicionado:	Município de São João da Ponte (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos de exame de legalidade das cláusulas do Edital de Concurso Público 01/2021, deflagrado pelo Município de São João da Ponte, objetivando o provimento de diversos cargos efetivos do seu quadro de pessoal.
2. Encaminhadas as informações relativas ao certame por meio do FISCAP, o sistema gerou o relatório de críticas constante na Peça n. 2.
3. A autuação foi determinada pelo Conselheiro-Presidente à Peça n. 3, em 25/08/2021.
4. No despacho da Peça n. 5, o Conselheiro-Relator determinou o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica.
5. Na Peça n. 6, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão apresentou sua análise inicial, cuja conclusão foi no seguinte sentido:

> 3 CONCLUSÃO
> [...]
> **3.2** Foram constatadas as seguintes irregularidades:
> • envio intempestivo do edital por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em 04/08/2021, em descumprimento à Instrução Normativa n. 05/2007, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes da data de início das inscrições do concurso;
> • falhas ocorridas no lançamento, quanto ao número de vagas ofertadas superiores ao quantitativo de vagas criadas e disponíveis, bem como números negativos constantes na coluna "Vagas disponíveis", referente aos cargos de Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Operador Máquina Carregadeira, Soldador, Supervisor Pedagógico, Técnico Enfermagem, Técnico Radiologia, Auxiliar Saúde Bucal e Motorista Veículos Leves – item 2.3.1 desta análise;
> • divergência entre o quantitativo de vagas ocupadas lançadas no Sistema FISCAP – Peça n. 2 e o número de vagas ocupadas, em pesquisa efetuada por esta Unidade Técnica, junto ao CAPMG, referente aos cargos de Motorista Veículos Pesados, Fiscal Sanitário, Supervisor Pedagógico e Motorista Veículos Leves - item 2.3.2 desta análise;
> • divergência entre o número de cargos criados e lançados no Sistema Fiscap e a legislação regulamentadora encaminhada pela municipalidade, bem como discordância quanto ao quantitativo de vagas ocupadas e o número de vagas ofertadas, referente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, Assistente Social, Dentista, Fiscal Sanitário, Fisioterapeuta, Motorista de Veículos Pesados, Monitor de Informática, Médico (Clínico Geral para Hospital), Nutricionista,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3219460

Psicólogo, Soldador, Supervisor Pedagógico, Técnico em Contabilidade, Agente de Combate a Endemias – ACE, Auxiliar de Saúde Bucal, Cozinheiro/Auxiliar/Copeiro, Motorista Veículos Leves - item 2.3.3 desta análise.
Cumpre salientar que apesar das divergências encontradas nos lançamentos quanto aos cargos de Dentista, Fiscal Sanitário, Monitor de Informática, Médico (Clínico Geral para Hospital), Psicólogo, Soldador, Supervisor Pedagógico, Agente de Combate a Endemias – ACE, Cozinheiro/Auxiliar/Copeiro e Motorista Veículos Leves, o quantitativo de vagas ofertadas para os referidos cargos está em conformidade com o edital.
• divergência entre a carga horária estabelecida em lei e a constante no edital, quanto ao cargo de Psicólogo - item 2.3.4 desta análise;
• divergência entre os requisitos de ingresso estabelecidos em lei e os constantes no edital, quanto ao cargo de Operador de Veículos Pesados – Escavadeira Hidráulica - item 2.3.5 desta análise;
• divergência entre as atribuições estabelecidas em lei e as constantes no edital, quanto aos cargos de Agente Administrativo II, Assistente Social, Monitor de Informática, Psicólogo, Supervisor Pedagógico e Técnico em Contabilidade - item 2.3.6 desta análise;
• ausência da lista classificatória apartada para os candidatos portadores de deficiência – item 2.3.9 desta análise.
3.3 A municipalidade deverá ser alertada para, quando da realização de concurso público, observar o correto preenchimento dos dados no sistema eletrônico FISCAP Módulo Edital.
Diante do exposto, sugere-se, s.m.j., a intimação do responsável para que instrua devidamente os autos e/ou se manifeste acerca das ocorrências apontadas.
Caso opte pela adequação do edital em face das ocorrências constatadas, a retificação deverá ser encaminhada no bojo dos presentes autos, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

6. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas, o qual afastou a necessidade de realizar aditamentos e se manifestou pela citação do Sr. Danilo Wagner Veloso, Prefeito Municipal de São João da Ponte (Peça n.7).

7. Devidamente citado (Peça n.8), o Prefeito Municipal colacionou a documentação anexada nas Peças n. 11/23.

8. Em seguida, a Unidade Técnica apresentou relatório à Peça n. 26, no qual verificou a subsistência de diversas irregularidades e concluiu nos seguintes termos:

> **3. CONCLUSÃO**
> Diante do exposto, sugere-se, *s.m.j* a intimação do responsável para apresentar defesa e/ou apresentar esclarecimentos quanto a permanência das seguintes inconsistências:
>
> **3.1 Não encaminhamento dos seguintes documentos:**
> - Comprovante de publicidade do Edital n. 001/2021 em jornal de grande circulação, bem como das retificações 01, 02, 03, 04, 05 e 06 em todos os meios determinados pela Súmula n. 116 desta Corte de Contas;
> - Legislação Municipal que trata da criação do cargo de Facilitador de Técnica Geral;
> - Legislação Municipal que trata da carga horária dos seguintes cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Enfermeiro, Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3219460

- Legislação Municipal que trata dos requisitos de ingresso dos cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo;
- Legislação Municipal que trata das atribuições dos cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro, Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral para Hospital e Médico PSF;
- Legislação Municipal que trata dos vencimentos atualizados dos seguintes cargos: Dentista, Enfermeiro, Médico Clínico Geral para Hospital, Médico PSF, Motorista de Veículos Pesados, Nutricionista, Superviso Pedagógico e Facilitador de Técnica Geral.

3.2 Encaminhar Lei Municipal que trata da guarda de documentos ou adequação do item 12.5 para que a guarda da documentação referente ao concurso seja feita por instituição pública.

3.3 Prestar esclarecimentos acerca das seguintes divergências:
- Envio intempestivo do Edital por meio do Sistema Fiscap Edital;
- Número de vagas ocupadas lançado no novo Quadro de Cargos/Empregos, anexado à Peça 15 e o constante junto ao CAPMG nos cargos de Motorista de Veículos Leves, Supervisor Pedagógico e Motorista de Veículos Pesados;
- Número de cargos criados e lançados no novo Quadro de Cargos/Empregos à Peça 15, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle as Endemias e Médico Clínico Geral para Hospital;
- Carga horária estabelecida para o cargo de Psicólogo estabelecida no Anexo I do Edital n. 001/2021 em discordância com a Lei Municipal n. 004/2009, criadora do Cargo;
- Atribuições estabelecidas em Lei Municipal e as constantes no Anexo III do Edital nos seguintes cargos: Assistente Social, Monitor de Informática, Psicólogo, Supervisor Pedagógico e Técnico em Contabilidade.

3.4 Inclusão no Edital n. 001/2021 de item prevendo a possibilidade de lista classificatória apartada para candidatos portadores de deficiência. Caso opte pela adequação do edital em face das ocorrências constatadas, a retificação deverá ser encaminhada no bojo dos presentes autos, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

9. Retornaram os autos a este *Parquet*, para emissão de parecer.

10. É o relatório

11. Em consulta ao site da banca organizadora do Concurso Público 01/2021[1], verifica-se que o resultado definitivo do certame foi publicado em 10 de março de 2022. Desde então, não se vislumbra qualquer publicação referente à sua homologação ou à nomeação de aprovados.

12. Face ao exposto, o *Parquet* ratifica os apontamentos realizados pela Unidade Técnica e requer a intimação do responsável, sr. Danilo Wagner Veloso (Prefeito Municipal), a fim de que se manifeste sobre a permanência das irregularidades elencadas no tópico 3 do

[1] Disponível em: https://www.cotec.fadenor.com.br/concurso?cod_vest=438**. Acesso em 07/06/2023.**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3219460

relatório acostado à peça n. 26, bem como informe o estado em que Concurso Público n. 01/2021 se encontra, notadamente esclarecendo se houve a homologação e nomeação de candidatos aprovados.

13. É o parecer.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2023.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3219460